



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

09 de março de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 393/2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 33,24%, aos servidores do quadro efetivo do magistério do município de Boa Ventura, calculado sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de 33,24% eleva o piso anterior de R\$ 2.886,00 para R\$ 3.845,63 para 40 horas. Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério do Município define a carga horária do Magistério em 26 horas, o piso salarial para 2022 soma **R\$ 2.499,65 (dois mil,**

quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

ART. 2º - A estimativa de impacto orçamentário- financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art.16, da Lei Complementar nº 101/00.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

ART. 5º - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 09 de Março de 2022.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA